



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EDITAL _____ 334 /2018

Legalização da moradia ao Caminho da Torrinha nº 31 – Monte

Bruno Ferreira Martins, vereador do Pelouro do Licenciamento Urbanístico, no uso da competência que lhe advém por despacho de delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2017.

Faz Publico, que, apesar das diligências efetuadas por esta Câmara Municipal não foi possível notificar a proprietária do imóvel sito ao Caminho da Torrinha, n.º 31, Monte, Maria José Teixeira de Freitas, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a), do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), procede-se à notificação por edital, nos seguintes termos:

“Na verificação do cumprimento do disposto no artigo 97º do plano, pode ser legalizada a situação da edificação existente no prédio na condição de cumprir com as alíneas e) e g) e o ponto 3 do respetivo artigo.

Ou seja: entregar o termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado relativamente ao cumprimento das necessárias condições de estabilidade e segurança das construções e cumprir com as medidas corretivas, que se indicam:

- 1- Demolir a construção erguida sobre a laje de cobertura da edificação designada de “sótão” na folha nº E02, eliminar a escada metálica “caracol” exterior, cobrir o terraço da edificação com telha de forma a resultar na cobertura de 4 ou 2 águas, com a inclinação que melhor se enquadre com as demais edificações existentes na envolvente. Condição que visa garantir a adequada inserção urbana e paisagística da edificação considerando a tipomorfologia predominante no local numa perspetiva de “vizinhança integrada” cuja configuração e ocupação espacial seja a mais harmoniosa possível face à gravidade da situação.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- 2- Efetuar a pintura e acabamento exterior da edificação incluindo os varandins, com cores semelhantes à das edificações envolventes assim como os muros de delimitação do prédio,
- 3- Cumprir com o parecer a ser emitido pela DASB, relativamente às redes de águas residuais, prediais e pluviais."

Mais se informa que a Câmara fixa o prazo de trinta dias para apresentação do projeto de modo a dar cumprimento ao acima estipulado, findo o qual, caso não dê cumprimento ao imposto, a CMF dará andamento ao processo tendente à reposição da legalidade.

Quanto aos muros de vedação os mesmos não poderão ter altura superior a 1,80m, conforme nº 1 alínea b) do Artigo 6º A do RJUE/DL 555/99 de 16/12, na sua versão atual.

Para constar se lavram quatro editais para serem afixados nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia do local do prédio, local do prédio e publicado num Diário Regional e Sítio da Câmara.

Funchal, aos 09 de Julho de 2018.

O Vereador do Pelouro

Com Delegação de Competências do Presidente da Câmara

Bruno Ferreira Martins

RV/BM